



31 JUL. 2019

Data da Formalização do Contrato

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 272/2017, PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO PARQUE VICENTINA ARANHA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 45.005/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Governança, Sr. Anderson Farias Ferreira, casado, portador do R.G. nº 26.258.459-1 SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 172.889.898-60; e, de outro, a Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC, representada neste ato por sua Diretora Geral Angela Maria Tornelli Ribeiro, portadora do R.G. nº 5.545.870-1, e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 742.469.688-20, e, considerando a dispensa de licitação que fundamenta o Contrato de Gestão nº 272/2017, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 9.784, de 16 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, e com fundamento na Constituição Estadual, em especial no seu artigo 144, e na Lei Orgânica do Município, em especial no seu artigo 157, com a redação que lhe deu a Emenda à Lei Orgânica nº 81, de 09 de novembro de 2017, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula Quinta - Da Vigência, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto: (a) a prorrogação do Contrato de Gestão, por um período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da justificativa lançada no processo administrativo nº 45.005/2017 a fls. 1777-1793, passando o seu vencimento para o dia 1º de agosto de 2022; (b) adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se a cláusula 2.9, com a substituição da responsabilidade pelas verbas rescisórias no momento de encerramento do Contrato de Gestão, pela previsão de sucessão e sub-rogação de tais verbas na pessoa da entidade gerenciadora que venha no futuro a ser escolhida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 274/17, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis nos limites legais, para a execução do PLANO DE TRABALHO de fls. 1564-1774, do processo administrativo nº 45.005/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO ADITAMENTO

3.1 Em face do presente aditivo, a execução do presente contrato para o novo período ora aditado passa a estar subordinado ao Plano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

de Trabalho de fls. 1564-1774, ao Plano Orçamentário de Custeio de fls. 1655-1656 e ao novo Cronograma de Desembolso de fls. 1657-1658, todas do processo administrativo nº 45.005/2017, que ora passam a ser partes integrantes do presente aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº
18.188/19

4.1 Para o fim de atender às disposições do artigo 32, do Decreto nº 18.188/19, as partes ora ajustam que em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XIII, do Decreto, fica estabelecido que:

(a) é responsabilidade da CONTRATADA empregar os recursos repassados para o atendimento das despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do PLANO DE TRABALHO.

(b) quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, a sucessora da CONTRATADA por outra organização social sub-rogará à sucessora os haveres e deveres da CONTRATADA a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica.

(c) havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário, FGTS e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Em razão da substituição da responsabilidade pelos valores rescisórios pela sucessão e sub-rogação, nos termos do Decreto nº 18.188/19, fica alterada a cláusula 2.9 do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

2.9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias durante a execução do contrato.”

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 Por força da celebração do presente aditivo, o contrato de gestão, nos moldes pactuados, passa a ter seu valor aditado no montante de R\$ 8.515.335,15 (Oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) aportados pela CONTRATANTE na forma e periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso de fls. 1657-1658 do processo administrativo nº 45005/2017, sem prejuízo de oportunas alterações

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

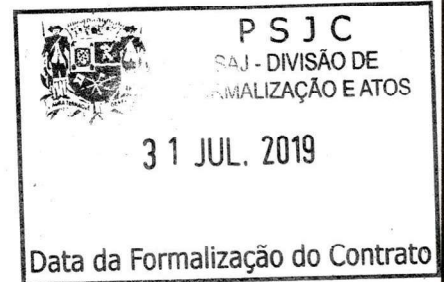
de valores na forma em que vir a ser estabelecido por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.
Assim firmam o presente.

São José dos Campos,


ANDERSON FARIAS FERREIRA
Secretário de Governança




ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA - AFAC

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Tiemi S. Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT